

## LIVRO DE LEIS

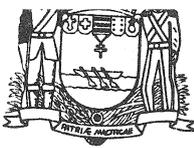
*Câmara*LEI Nº 2.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DOAÇÃO À TERCEIROS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação o seguinte imóvel: " Uma gleba de terras, constituída do remanescente da gleba 3 (três), no imóvel denominado "Retiro dos Macacos", neste município, distrito e comarca, no Bairro da Angelina, com a área de 92.860,00m<sup>2</sup>, que se delimita e confronta pela seguinte maneira: Ao norte se limita com a propriedade de Wander Pereira de Andrade, sucessor de Nestor Villela Nunes, em reta de 236,00m, extremada pelas estacas 16A e 17A; à leste com a Estrada de Ferri Central do Brasil (atual R.F.F.S.A.) - Ramal de Piquete, pela cerca de arame medindo 412,00m, desde a estaca 17A até a divisa com a propriedade da Norton S/A Indústria e Comércio; ao sul com propriedade da Norton S/A Indústria e Comércio, medindo 270,00m, desde a divisa com a R.F.F.S.A. até a divisa com a Rodovia Lorena-Itajubá; à oeste divisa com a Rodovia Lorena-Itajubá, medindo 392,00m, desde a divisa com a Norton S/A Indústria e Comércio até a estaca 16A, onde teve início este roteiro".

**Parágrafo Único** - O preço a ser pago pela área é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme avaliação feita pela Comissão constituída pelo Decreto nº 3.530 de 21 de novembro de 1997.



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.341/97)

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4110 Obras e Instalações

FP 03.07.021.1.03 - Desapropriação.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, o imóvel descrito no artigo anterior à empresa **COVAPPE - Comercial Vale do Paraíba de Petróleo Ltda**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352I4849731 a fim de ser instalada sua sede.

**Parágrafo Único** - A empresa deverá construir sua sede no imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos contado da vigência desta Lei, sob pena da área ser revertida ao patrimônio municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de dezembro de 1997.

  
**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação